

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2009

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, por força de delegação do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, contida no Decreto Municipal nº 12.922/06, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO COM O DE MELHOR TÉCNICA**, objetivando a concessão de uso de bem público municipal, constituído por um espaço no Centro Integrado de Cidadania, localizado no andar térreo, bloco "A", situado na Avenida Maruípe, nº 2.544, Bairro Itararé, Vitória (ES), próprio para exploração comercial de uma lanchonete/cantina, constituído de uma área interna de aproximadamente 28,27 m², equipada com os seguintes bens móveis: 01(uma) bancada em granito, formato "L", 01(uma) pia com cuba inox, 01(um) ponto de água, 01(um) ponto de telefone e 07(sete) pontos de energia, para a exploração e manutenção, visando sua utilização econômica voltada a atividade exclusiva de lanchonete/cantina, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data e local: A documentação e propostas serão recebidas às **14:00 horas**, do dia **27 de fevereiro de 2009**, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, situada à Rua Fortunato Ramos, 30, Ed. Cima Center, 4º andar, Santa Lúcia, Vitória(ES), quando será iniciada a abertura dos envelopes contendo a documentação.

Disponibilidade do Edital: O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir de **12 de janeiro de 2009**, a partir das **10:00** horas, e nos demais dias nos horários de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, na sede social da CDV. O valor da cópia completa do Edital é de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis.

Vitória , **12 de janeiro de 2009**.

Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Presidente da CPL em exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2009

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 31.482.631/0000-18, com sede social situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória(ES), no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.948/2003, e por força de delegação do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, contida no Decreto Municipal nº 12.922/06, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO COM O DE MELHOR TÉCNICA**, conforme solicitação contida no processo administrativo n.º 2408/2008-CDV, e Processo Administrativo 273.0751/2006, firmado em 22/10/2007, objetivando a concessão de uso de bem público municipal, conforme especificado no presente edital.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço acima, no dia **27/02/2009, às 14:00 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes "Habilitação".

A presente concorrência reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, das Leis Municipais n.º 5.948/03 e 4.818/98, além dos elementos técnicos anexados a este Edital.

ANEXO I – DETALHAMENTO DO IMÓVEL

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO IV - MODELO DA CARTA RESUMO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART.7º. XXXIII

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a Concessão de Uso para exploração comercial de um espaço no Centro Integrado de Cidadania, localizado no andar térreo, bloco "A", situado na Avenida Maruípe, nº 2.544, Bairro Itararé, Vitória(ES), próprio para exploração comercial de uma lanchonete/cantina, constituído de uma área interna de aproximadamente 28,27 m², equipada com os seguintes bens móveis: 01(uma) bancada em granito, formato "L", 01(uma) pia com cuba inox, 01(um) ponto de água, 01(um) ponto de telefone e 07(sete) pontos de energia.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – As empresas participantes da presente concorrência deverão satisfazer as condições expressas neste edital, seus anexos e legislação pertinente.

2.2 – É vedada a participação:

- a) de pessoas físicas;
- b) de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) de empresas das quais Servidor Público do Município de Vitória e da Companhia de Desenvolvimento de Vitória seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou sub-contratado;
- d) daquele que apresente débito para com o Município de Vitória, na data da abertura da presente licitação;
- e) de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.
- f) de pessoas jurídicas que explorem comercialmente bem público municipal, decorrente de contrato de concessão objetivando a cessão de direito de uso, celebrado diretamente com o Município de Vitória ou com a CDV.

CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

3.1 – Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

3.2 – Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

3.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, **deverão na fase de habilitação, apresentar certidão expedida na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica, conforme o caso, para comprovação de sua condição, se optante pelo regime Simples, bem como Declaração de que a empresa está enquadrada no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e não haver impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da referida Lei, conforme modelo do Anexo VIII.**

3.4 - Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da LC 123/06;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,

valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 - Para participar desta licitação, as empresas interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente assinados por seus representantes legais, em **03 (três) envelopes** distintos, opacos, lacrados e rubricados, os documentos e informações constantes dos Capítulos V, VI e VII, que comprovem habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica; proposta técnica e proposta comercial. Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA -CDV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2009**

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2009**

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo

**ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2009**

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo

4.2 - Todas as folhas da documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial deverão ser entregues na ordem seqüencial solicitada, numeradas e vistas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

5.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual:

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, se optante pelo regime Simples, para demonstração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte.

f) Para fins de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, apresentar Declaração firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VIII e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrada, dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006.

5.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;
- d)** prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa licitante;
- e)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória – E. Santo, quando a sede da empresa não for neste Município.
- f)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90), com validade na data da realização da Licitação;
- g)** Prova de Regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91), com a validade na data da realização da Licitação;
- h)** Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo (Anexo III) e que conhece e concorda com todas as condições do edital e seus anexos (Anexo IX).

5.1.3 - Apresentar declaração da empresa de que esta cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, através do ANEXO VII.

5.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do livro diário, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, já registrado na Junta Comercial ou no Registro de Comércio competente, aposto a assinatura do contador, com respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1 - A substituição dos documentos da alínea "a" será admitida, caso o licitante não tenha encerrado seu primeiro exercício social, podendo ser apresentado, neste caso, balanço de abertura registrado na Junta Comercial.

2 – A comprovação da boa situação financeira, para efeito de habilitação será obtida através dos índices abaixo, com base no Regulamento do Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/98

- Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- Capital circulante líquido: saldo positivo da diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante.

3 – As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), estimado para a contratação, como exigência imprescindível para a sua classificação.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.5 – Qualificação Técnica

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a exploração comercial de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, mediante atestados fornecidos por representantes de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma devidamente reconhecida por cartório.

b) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

5.2 – As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, à exceção de restrições constantes da

comprovação de regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, cujo prazo para regularização e julgamento da habilitação será diferido, na forma do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 – A proposta técnica (envelope nº 02), deverá conter os seguintes documentos:

a) Comprovação de experiência na exploração comercial de bar, lanchonete, restaurante e similar, através de Certidões e/ou Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a atuação da proponente nessa atividade, destacando os empreendimentos, bem como o tempo (contado em ano), em que está ou esteve efetivamente desenvolvendo a atividade. Essa comprovação poderá ser feita em relação à pessoa jurídica, sócio ou acionista, bem como de profissional que integre seu quadro permanente.

b) Treinamento em **atendimento ao público** em geral e ao turista, comprovado mediante certificado de participação em curso, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com carga horária de no **mínimo 08 horas**.

c) Treinamento em **boas práticas de manipulação de alimentos**, comprovado mediante certificado de participação em curso, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com carga horária de no **mínimo 12 horas**.

6.2 - Critérios de Avaliação e Julgamento da Proposta Técnica

A Proposta Técnica (ENVELOPE 2) terá pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, distribuídos de acordo com os quesitos e demais elementos abaixo descritos:

PONTUAÇÃO - MELHOR TÉCNICA	
QUESITO	PONTO - Máximo
a) Tempo de experiência na exploração comercial de bar, lanchonete, restaurante e similares	15
b) Treinamento em atendimento ao público em geral e ao turista	15
c) Treinamento em boas práticas de manipulação de alimentos.	20

6.2.1 - DA AVALIAÇÃO

I - Será atribuído ao quesito "a" o número de 03 (três) pontos por ano de experiência na exploração comercial de bar e lanchonete da licitante, devidamente comprovado, podendo recair na pessoa de sócio ou acionista da proponente, sendo considerado até o máximo de 05 (cinco) anos.

II – Será atribuído ao quesito "b" treinamento em atendimento ao público em geral e ao turista, estabelecendo como pontuação máxima 15 (quinze) pontos, onde serão computados 3 (três) pontos por comprovante de capacitação com carga horária mínima de 08 (oito) horas, atribuído ao sócio ou acionista da proponente;

III – Será atribuído ao quesito "c" treinamento de boas práticas de manipulação o número máximo de 20 (vinte) pontos, onde serão computados 2 (dois) pontos por comprovante de capacitação com carga horária mínima de 12 (doze) horas, atribuído ao sócio ou acionista da proponente

IV – Os treinamentos aludidos no item anterior deverá ser comprovado mediante apresentação de certificado ou atestado de participação em curso, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

VII - Os pontos das licitantes serão obtidos por meio da seguinte fórmula:

$$NT = (NAE \times P) + T$$

Onde:

NT = Nota técnica

NAE = Número de anos de experiência

P = Pontuação por ano de atividade

T= Pontuação obtida pela apresentação dos certificados de treinamento em boas Práticas e atendimento ao público

VII - Considerar-se-á como melhor proposta técnica, aquela em que a licitante (ainda que por seu sócio, acionista ou profissional do quadro permanente), obtiver a maior pontuação resultante da comprovação dos itens acima.

VIII – Será **desclassificada a proposta técnica que obtiver nota técnica igual a zero.**

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial (Envelope nº 03) deverá ser formulada em papel timbrado da empresa licitante, datada, rubricada e assinada por quem de direito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, em idioma português, contendo as seguintes informações:

- a) Número da Concorrência;
- b) Número do Processo.

7.1.1 – A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer(em) válidas e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na(s) proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.1.2 - A Proposta Comercial deverá ser elaborada com observância das condições expressas no Anexo IV e capítulo VII, deste Edital, constando explicitamente o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da concessão de uso.

7.2 - Critérios de Avaliação e Julgamento da Proposta Comercial (Envelope nº3)

Considerar-se-á como melhor proposta comercial, aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do módulo, sendo atribuída a essa proposta a pontuação máxima admitida para esse quesito, ou seja, **50 (CINQUENTA) PONTOS.**

Os pontos das licitantes que apresentarem propostas de valor inferior ao maior valor ofertado, serão obtidos por meio de uma regra de três simples, conforme fórmula apresentada abaixo.

$$NC = [(VO \times 50) / MVO]$$

NC = Nota da Proposta Comercial do licitante

VO = Valor Ofertado pela Licitante

MVO = Maior Valor Ofertado pelas Licitantes

Conforme estabelecido no Edital, serão desclassificadas as propostas que apresentarem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso, **valor inferior a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, pelo módulo.

NOTA FINAL

A nota final será obtida pela fórmula: **NF = PT + PC**

Nota final = Proposta técnica + Proposta comercial

CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas técnica e comercial serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o prazo limite previsto para a abertura da referida Concorrência.

8.2 - Os envelopes serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento.

8.3 - Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

8.4 - Os documentos retirados do envelope HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

8.5 - O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão de Licitação. Neste caso, a Comissão estabelecerá data e hora da nova reunião, devendo, na oportunidade, ser o lacre dos envelopes nºs 02 e 03 rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

8.6 – O licitante que não apresentar todos os documentos de habilitação solicitados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 deste Edital, ou apresentá-los com vícios ou fora do prazo de validade, será inabilitado, sendo-lhe devolvidos fechados os envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste, à exceção de restrições constantes da **comprovação de regularidade fiscal** apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, cujo prazo para regularização e julgamento da habilitação será diferido, na forma do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

8.7 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante, observando-se o disposto no subitem anterior. Se eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente.

8.8 – Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os representantes das licitantes habilitadas, dará início à abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à "PROPOSTA TÉCNICA".

8.9 - Abertos os envelopes, será procedida a análise, julgamento e divulgação das notas atribuídas às Propostas Técnicas dos licitantes, conforme Capítulo IX deste Edital, devolvendo-se o envelope número 3, "Proposta Comercial", dos concorrentes desclassificados (que tenham nota técnica igual a zero), desde que tenha havido desistência expressa do direito de recorrer, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, autorizando o prosseguimento do certame para a fase seguinte.

8.10 – No caso de não haver interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes das empresas desclassificadas e as licitantes classificadas serão comunicadas do dia, hora e local previamente designados pela Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento dos trabalhos, com a abertura da proposta comercial.

8.11 - Abertos os envelopes da "Proposta Comercial" será procedida a análise, de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos de acordo com o Capítulo IX deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. No mesmo ato, de posse das notas das propostas técnicas e das notas das propostas comerciais, a Comissão efetuará o cálculo da Nota Final (NF) segundo o disposto no subitem 7.2, promovendo a classificação I destas pela ordem decrescente, lavrando-se o registro na ata correspondente.

8.12 – Serão consideradas como propostas desconformes ou incompatíveis aquelas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estiverem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital.

8.13- Ocorrendo empate entre a proposta mais bem classificada e aquela apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte, será esta intimada para exercer o direito de preferência no prazo de 02 (dois) dias, com a apresentação de **nova proposta de preço**, sob pena de preclusão, na forma do disposto no artigo 45, inciso I da Lei Complementar 123/06.

8.14 – Entende-se como empate para efeito de exercício de direito de preferência a nota final obtida por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja até 10% inferior à nota final da proposta mais bem classificada.

8.15 – **Exercido o direito de preferência, serão refeitos os cálculos de ponderação das notas finais de todos os licitantes, registrando-se em ata a nova ordem de classificação das propostas, tantas vezes quantas necessárias forem, até que venha, ao final, ser declarada vencedora do certame a micro ou empresa de pequeno porte que apresentar nota final superior à da empresa inicialmente melhor classificada, sendo neste ato, concedido o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, a pedido da interessada, para comprovar a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, se necessário.**

8.16 – A comissão lavrará ata circunstanciada que mencionará todos os proponentes, com a transcrição dos respectivos preços propostos e notas finais, direito de preferência, registros de reclassificação, concessão de prazo para comprovação de regularidade fiscal por Microempresa e EPP, se necessário, reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada de Preços. A ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes.

8.17 - **Expirado o prazo para comprovação da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação proferirá o julgamento das propostas e da habilitação, quanto à regularidade fiscal da micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso**, comunicando o resultado às licitantes, por escrito, pelos meios de comunicação previstos neste edital, correndo a partir daí, o prazo para interposição de recurso na forma da lei.

8.18 – Não sendo exercido o direito de preferência ou não obtida melhor classificação final na forma disposta no item 8.15, será declarada vencedora a proposta mais bem classificada, originalmente vencedora do certame, sendo neste ato proferido o julgamento, tendo início, a partir daí, o prazo para interposição de recursos.

8.19 - Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O julgamento das propostas da presente licitação, será efetuado levando em consideração a combinação do critério de melhor proposta técnica com a maior oferta pela outorga da concessão, conforme previsto no inciso VI do art. 16 da Lei Municipal 4.818/98, e obedecerá aos critérios descritos nos capítulos VI e VII deste Edital.

9.2 – Verificada a absoluta igualdade das propostas entre dois ou mais concorrentes, o desempate será decidido através de sorteio a ser realizado de imediato, na presença de todos, observadas as regras de preferência de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso.

9.3 - Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências contidas neste edital;
- b)** Não obtenham nota técnica;
- c)** Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- d)** Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior a **R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais)**;
- e)** Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no Edital ou ainda preços e ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes;

9.4 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre valores/unitários e global, prevalecerá o maior valor. Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

9.5 – A critério da CDV e obedecendo a regulamentos e portarias internos, os documentos de habilitação e das propostas técnicas poderão ser avaliados por profissional especializado, designado especificamente para essa finalidade, visando

subsidiar a CPL na tomada de decisões.

9.6 - Será considerado vencedor o licitante **que obtiver a maior Nota Final (NF), consistindo na soma da nota total da proposta técnica com a nota da proposta comercial**, resultado esse que será objeto de homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente da CDV.

9.7 - Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através de fax, carta registrada, carta circular ou publicação na imprensa.

CAPÍTULO X - DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto desta Concorrência, se efetivará através de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do **Anexo V** – MINUTA DO CONTRATO, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta CONCORRÊNCIA, independentemente de transcrição.

10.2 - Após a adjudicação do objeto da presente licitação, será a firma vencedora convocada pela CDV, por escrito, para a assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação. Nesta oportunidade, se obriga a mesma a apresentar, devidamente revalidados, os documentos que tenham tido os seus prazos de validade expirados. Se esta não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a CDV poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, consolidada.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

11.1 - Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE; devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, de acordo com a Lei Municipal 5.948/2003, em seu artigo 2º, inciso IV, combinado com o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 12.922/06.

11.2 - Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer

outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela licitante, na condição de concessionária a ser contratada;

11.3 - Acrescido ao valor proposto, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), referente ao consumo de energia elétrica e de água, diretamente ao município, **através da CDV**, de acordo com o documento específico. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

Parágrafo único - Ficam sob a responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado.

11.4 - Será de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

11.5 - Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

11.6 - As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o prazo contido no item 11.1, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO XII - DO PRAZO DA CONCESSÃO

12.1 - O prazo de vigência da presente concessão de uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente.

12.2 - A concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item, implica na caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CAPÍTULO XIII – DA TRANSFERÊNCIA

13.1 - A transferência da concessão, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na caducidade da delegação.

13.2 - Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:

13.2.1 - Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção da concessão e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CAPÍTULO XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.1 - O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do **IPCA-E/IBGE**, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada de 12 (doze) meses ou em períodos menores, se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

14.2 - Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada ser revisto, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa;

b.1) As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitados a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- De 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, atualizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, atualizado, no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da CDV.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

15.2 - A LICITANTE não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CDV.

15.3 - O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

15.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

15.5 - É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".

15.6 - A sanção prevista na alínea "d" do subitem 15.1 é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.6.1 - As sanções "a", "b" e "c" do subitem 15.1 serão aplicadas pelo Diretor Administrativo Financeiro da CDV.

15.7 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.1 poderão ser também aplicáveis à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XVI – FISCALIZAÇÃO

16.1. Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, em conjunto com a SEMCID/GCIC, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 12.922/06; ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

16.2 - Caberá a concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

16.3 - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

16.4 - A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

16.5 - A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

16.6 - O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para declaração de caducidade.

16.7 - A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto

quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela Municipal, Estadual ou Federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

17.1 – Obrigações da CONCEDENTE:

17.1.1 - Entregar o imóvel objeto desta concessão em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações necessárias para o início dos serviços propostos.

17.1.2 - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando à CDV para as providências pertinentes.

17.1.3 - Notificar imediatamente os concessionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quitem seus débitos. Após 90 (noventa dias) de existência de débitos em aberto, **cabera a CDV tomar as medidas cabíveis visando a rescisão contratual com a conseqüente retomada do imóvel, esta última por ato auto-executório da Administração.**

17.2 - Obrigações da CONCESSIONÁRIA

17.2.1. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

17.2.2. Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes;

17.2.3. Acrescido ao valor proposto, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), referente ao consumo de energia elétrica e de água, diretamente ao município, através da CDV, de acordo com o documento específico. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

Parágrafo único - Ficam sob a responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado.

17.2.4. Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser

contactado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel: (027) 3183-9500;

17.2.5 Não transferir o imóvel a terceiro, sem a expressa, prévia e escrita anuência da CONCEDENTE.

17.2.6 Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

17.2.7. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades;

17.2.8. Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a reparação dos danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

17.2.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

17.2.10. A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Vitória, através de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, a concessionária não poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica;

17.2.11. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Município de Vitória;

17.2.12. .A concessionária não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do módulo comercial;

17.2.13. A concessionária deverá manter o módulo comercial aberto e em funcionamento em conformidade com o horário de expediente e/ou atividade do órgão lá localizado(Casa do Cidadão);

17.2.14. Manter o imóvel, objeto desta Concessão, em perfeita condição de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE

e legislação em vigor, reparando e conservando suas instalações físicas, elétricas, hidrosanitárias no prazo determinado pela fiscalização da Concedente, observando também os seguintes pontos:

- a) Cabe à CONCESSIONÁRIA adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- c) Realizar a higienização diariamente dos contentores, de forma que no interior do mesmo não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

17.2.15. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da Concedente – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;

17.2.16. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato;

17.2.17. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos;

17.2.18. Nenhum equipamento, utensílio ou produto poderá ser instalado ou armazenado na área externa do módulo e/ou depósitos, exceto quando houver prévia, expressa autorização da CONCEDENTE;

17.2.19. Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações, indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a

apresentação da apólice à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato e a cada renovação anual do seguro;

17.2.20.1 - A não apresentação das apólices de seguro no prazo estabelecido no item anterior acarretará a rescisão do contrato de concessão.

17.2.21. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

17.2.22. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;

17.2.23. Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale-transporte, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor;

17.2.24 . Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Vitória e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação;

17.2.25. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDV;

17.2.26 Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV;

17.2.27. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

17.2.28. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados e prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalação da unidade;

17.2.29. Implantar e implementar as boas práticas de fabricação, conforme legislação sanitária em vigor, fornecendo o manual por escrito, à CDV, no prazo de 120 (dias) dias contados da assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VI; Parágrafo único – Oferecer obrigatoriamente cardápio mínimo composto pelos seguintes itens:

a) Salgados em geral, cachorro-quente (o molho deve chegar pronto e ser apenas aquecido), sanduíches, torradas, tortas frias, folhados, biscoitos;

b) Doces: fatia de bolo e/ou de torta, frutas e saladas de frutas, sorvetes, doces em geral;

c) Bebidas: refrigerantes, água mineral, sucos de frutas, iogurte, café com leite, café expresso, cafezinho, copo de leite, chá, copo de leite achocolatado e vitaminas.

Observação – É vedado qualquer processo de cozimento ou fritura nas dependências da lanchonete/cantina;

17.2.30. A área externa poderá ser utilizada pela licitante para colocação de mesas e cadeiras, no máximo de 8(oito) mesas e 32(trinta e duas) cadeiras, que deverão ser recolhidas ao final do expediente;

17.2.31. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

17.2.32 . A Concessionária fica autorizada a proceder ao abastecimento de produtos para o módulo, sendo que os horários a serem estipulados deverão ser previamente programados junto à Concedente;

17.2.33. A Concessionária não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

17.2.34 . Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados.

17.3 – A responsabilidade pela manutenção e conservação do bem destinado ao uso pela concessionária é atribuída à mesma, sendo que a omissão desta no cumprimento de sua obrigação de reparar instalações físicas, elétricas e hidrosanitária, no prazo determinado em vistoria pela fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, autorizará desde já a reparação pelo Poder Concedente, e também a cobrança do valor despendido com a referida manutenção/conservação, acrescido de correção monetária, juros e multa, que poderá ser descontado da garantia prestada pela concessionária, independentemente de aplicação das demais penalidades cabíveis estabelecidas no instrumento contratual (inclusive rescisão) e exercício do direito de cobrança pelos meios em direito admitidos.

CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO

18.1 – Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I – término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente Contrato;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

18.2 - Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens e resguardando à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste edital, quando for o caso.

18.3 – O Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Diretor Presidente da CDV, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Inexecução total ou parcial do CONTRATO, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- d) Atraso injustificado no uso do bem;
- e) Não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Subconcessão parcial ou total do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta CONCORRÊNCIA;
- g) Não atendimento às determinações regulares da unidade da CDV, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração

- da atividade, anotados pela fiscalização da CDV;
- i) Decretação de falência ou dissolução da concessionária;
 - j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, prejudique a execução do CONTRATO;
 - k) Quando a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
 - l) Transferência irregular do Contrato, sem anuência da Concedente;
 - m) Deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - n) Não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária.

18.4 – A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização quando for o caso.

18.5 – Poderá ocorrer à encampação mediante a retomada pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, após prévio pagamento de indenização, se for o caso.

18.6 – Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, na forma do disposto na Lei Municipal 4.818/99.

18.7 – A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade insanável e grave verificada no Contrato.

18.8 – Extinta a concessão obriga-se a concessionária a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

CAPÍTULO IX – DOS BENS REVERSÍVEIS

19.1 – Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens,

pertencam eles à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a Concessionária responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

19.2 – A CDV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por Edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do Edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

19.3 – Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

19.4 – Em atendimento ao disposto no art. 24, XI, art. 36 e §§ 4º, 5º e 6º do art. 38, todos da Lei Municipal n.º 4.818/99, fica estabelecido que em caso de encampação ou declaração de caducidade da concessão, nos termos da lei, haverá indenização dos bens reversíveis, proporcionalmente ao prazo restante a executar do contrato (prazo previsto para extinção), de acordo com a seguinte fórmula:

$$ID = \frac{VB \times PZR}{24}$$

Onde:
ID = Valor da Indenização Devida
VB = Valor do Bem Apresentado e Aceito
PZR = Total de Meses do Prazo Restante para a Extinção da Concessão, com Fração de Mês Arredondada para Maior

19.5 – Caberá à Concessionária pleitear o ressarcimento dos bens a serem incorporados ao patrimônio público municipal, caso não estejam desmobilizados.

19.6 - Para fins de cálculo de indenização, devida pela CONCEDENTE à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I - Término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte da CONCEDENTE em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observada a sua depreciação;

II - Encampação - a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem à CONCEDENTE, descontada a sua depreciação.

III - Caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se, comprovadamente, estiver a ocorrer enriquecimento imotivado por parte da CONCEDENTE pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - Rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial; e

V - Anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a CONCEDENTE, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços.

19.7 - O valor provisório a ser antecipado pela CONCEDENTE para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

19.8 - Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;
- b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;
- c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente; e
- d) perda do seguro garantia previsto neste contrato;

19.9 - A CONCEDENTE poderá obter a solidariedade do prestador que suceder a Concessionária na exploração do serviço, para o ônus de pagamento das respectivas indenizações.

CAPÍTULO XX – DOS RECURSOS

20.1 - Dos atos da CDV cabem:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da

lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação
- d)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e)** rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

II – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Diretor Presidente da CDV, da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

20.2 – O recurso consubstanciado nas alíneas “a” e “b” terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

20.3 - Interposto o recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4 - O recurso será dirigido à Diretoria da CDV, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria da CDV.

20.5 – A divulgação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 20.1 deste Capítulo, será feita mediante fax, carta registrada, carta circular ou publicação no órgão de imprensa onde se publica os atos municipais, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

20.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XXI – DAS GARANTIAS

21.1 – Para a execução do contrato será exigida da licitante vencedora do certame a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei 8.666/93, a ser escolhida pelo próprio contratado, no prazo de até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

21.2 – A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato.

21.3 – Caso a garantia não seja prestada conforme estipulado no item 21.1, a Concedente poderá, a seu critério, acrescentar o respectivo valor da caução ao primeiro valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – A comissão fornecerá aos interessados, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da Concorrência.

22.2 - A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos;

22.3 - Os interessados que pretenderem solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital deverão fazê-lo **por escrito**, através de carta, telegrama, e-mail ou fax, no endereço indicado no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das propostas no horário comercial de 8:30 h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. A resposta será por escrito, encaminhada a todos os interessados que tenham adquirido o edital, apresentando a pergunta formulada.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA – CDV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RUA FORTUNATO RAMOS, Nº 30, 4º ANDAR, EDIFÍCIO CIMA CENTER,
BAIRRO SANTA LÚCIA, VITÓRIA / ES, CEP. 29.056-020**

TEL/FAX: 3183-9500
CONCORRÊNCIA Nº 01/2009
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.3.1. Para os pedidos de esclarecimento via e-mail, que também deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação, deverão conter na primeira linha o nome da empresa licitante, indicação do número da CONCORRÊNCIA através da expressão "CONCORRÊNCIA 01/2009", ter o nome ao final do representante legal e mencionar que se trata de pedido de esclarecimento para o endereço eletrônico licitacaocdv@vitoria.es.gov.br para a Comissão Permanente de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação confirmará o recebimento da mensagem (e-mail).

22.4 – Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

22.5 - A CDV se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação por interesse público ou erro, no todo ou em parte, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos proponentes direito à indenização, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93.

22.6 - A CDV poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta CONCORRÊNCIA, através de Carta Circular, fax ou telegrama, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.7 - Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na desclassificação do proponente. A CDV não considerará qualquer alegação do proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação desta Concorrência;

22.8 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

22.9 - As impugnações e recursos administrativos das decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109 da Lei n.º 8.666/93;

22.10 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial, indicando o representante legal para todos os fins e atos da Licitação, acompanhado do Contrato Social ou similar, sem o que não poderá intervir em favor da licitante.

22.11 – Integra o presente Edital a Carta de Credenciamento, conforme Anexo II (modelo), do representante da empresa na Licitação, quando não se tratar do seu titular. A Carta Credencial deverá estar firmada por responsável legal do proponente e dela deverá constar cópia do documento de identidade do credenciado. A não apresentação impedirá a manifestação em nome da licitante representada;

22.12 - A CDV utilizará a seu critério, no todo ou em parte, as apólices, títulos, fiança, seguro-garantia ou dinheiro em espécie caucionados, caso se verifique a caducidade da concessão, ou se dessa medida a CDV tiver que lançar mão, a fim de ressarcir-se de quantias devidas pelo proponente, a que título for.

22.13 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

22.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo a Presidente desta convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a referida Comissão no julgamento das propostas.

22.15 – Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital.

Vitória, 12 de janeiro de 2009.

Rita de Cássia Oliveira Sampaio
Presidente da CPL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2009**

ANEXO I

DETALHAMENTO DO IMÓVEL

EDIFICAÇÃO DO LOCAL:

TERRENO – com 28,27m²;

CONSTRUÇÃO – com 28,27 m²;

ESPECIFICAÇÃO – Cantina;

RAMO – Lanchonete;

LOCALIZAÇÃO – O imóvel está localizado no pátio interno do Centro Integrado de Cidadania de Vitória, situado na Avenida Maruípe, nº 2.544, Bairro Itararé, Vitória(ES);

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA, realizado em 11/09/2008, sob o nº 665/2008, Processo nº 5093269/2008, o valor de locação do imóvel será de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)/mês.

Obs: O proponente licitante poderá realizar visita ao local, devendo solicitá-lo ao setor requisitante (CDV/SEMCID/GCIC).

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º. 01/2009**

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

Proponente Local e Data

_____ (Nome do órgão)_____

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa
' _____ vem, pela presente, informar a V.S.a., que
o(s) Sr.(s) _____
carteira(s) de Identidade n.ºs _____, _____ é/são pessoas
designada(s) por nós para acompanhar o CONCORRÊNCIA N.º 01/2009, em
conjunto ou isoladamente, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a
recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do
presente credenciamento.

Atenciosamente:

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
_____ (Nome da Proponente)_____.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2009**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Proponente Local e Data

_____ (Nome do órgão) _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida à Rua _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis em lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação na Concorrência nº 01/2009.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
_____ (Nome da Proponente) _____.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2009**

ANEXO IV

MODELO DA CARTA RESUMO DA PROPOSTA

Local, de de 2009.

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
REF: CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº 01/2009, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 – O preço mensal proposto pela outorga do imóvel comercial, objeto da presente CONCORRÊNCIA é de R\$.
(.....).

2.1 - Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos com impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas, de responsabilidade integral e exclusiva do concessionário.

2.2 - Acrescido ao valor proposto, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), referente ao consumo de energia elétrica e de água, ao Município de Vitória, **através da CDV**, de acordo com o documento específico. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

Parágrafo único - Ficam sob a responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado.

3 - A validade desta proposta é de (.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. (observar o prazo mínimo de sessenta dias).

4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, de acordo com a Lei Municipal 5.948/03, em seu artigo 2º, inciso IV.

5 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Concedente, sendo reajustável anualmente, pela variação acumulada do IPCA-E/IBGE, na forma da legislação aplicável.

6 - Informamos que, se vencedor desta licitação e convocados a firmar o respectivo CONTRATO, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do disposto nos atos constitutivos desta Empresa, o(s) senhor (es)..... (qualificação, CPF e endereço residencial).

Atenciosamente,

Representante da Proponente

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2009**

ANEXO V

CONTRATO N.º xx/2009

Contrato de Concessão de Uso n.º XX/2009, que celebram entre si a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma da lei Municipal 4.818/98 e Lei 8.666/93.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA-CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 31.482.631/0001-18, com sede social situada à Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Diretor **Presidente Silvio Roberto Ramos**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do CPF/MF 451.865.297-53, residente e domiciliado à Rua Henrique Moscoso, 71/404, Praia da Costa, Vila Velha(ES), e pelo Diretor Administração e Finanças, **Alexandre Wernersbach Neves**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CNPF sob o nº 625.650.016-49 e portador da Carteira de Identidade nº M-3.776.997 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Aquino de Araújo, nº 181, aptº 504, Parque das Castanheiras, Vila Velha/ES, pelo Diretor de Turismo e Projetos Especiais, **Anderson Fioreti de Menezes**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da CI 754.793 SSP/ES, inscrito no CPF nº 001.741.117-38, residente e domiciliado na Rua Esther de Oliveira Galveas, nº 215/402, Ed. Lagoa Azul, Jardim Camburi, Vitória/ES, por ato de delegação expedido pelo Município de Vitória, contida na Lei Municipal 5.948/2003 e Decreto Municipal nº 12.922/06 e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores c/c a lei municipal 4.818/98, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, com base no julgamento da Concorrência n.º 0x/2009, constante dos autos do processo administrativo 2408/2008, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Concessão de Uso para exploração comercial de um espaço no Centro Integrado de Cidadania, localizado no andar térreo, bloco "A", situado na Avenida Maruípe, nº 2.544, Bairro Itararé, Vitória(ES), próprio para exploração comercial de uma lanchonete/cantina, constituído de uma área interna de aproximadamente 28,27 m², equipada com os seguintes bens móveis: 01(uma) bancada em granito, formato "L", 01(uma) pia com cuba inox, 01(um) ponto de água, 01(um) ponto de telefone e 07(sete) pontos de energia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por igual prazo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja interesse da Concedente e a CONCESSIONÁRIA manifeste seu interesse, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

2.2 – A concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item, implica na caducidade do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONCESSIONÁRIO DE USO.

3.1 – A concessionária se obriga a prestar o serviço, para o qual se concedeu o direito de uso do bem público, de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, que lhe são inteiramente aplicáveis, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no Edital e no presente contrato.

3.2 - O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, permitirá a intervenção pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória e, conforme o caso e a gravidade ou quando a intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão, nos termos da Lei Municipal n.º 4.818/98.

3.3 – A Concessionária se compromete a manter e conservar o bem e suas instalações, empregados no serviço, em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE, DA CONTINUIDADE E DA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Constitui pressuposto da presente Concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços.

4.1.1 - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

4.1.2 - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação das instalações constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nas condições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nas normas complementares baixadas pela CONCEDENTE.

4.1.3 - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela utilização dos serviços pelos usuários no âmbito de sua prestação.

4.1.4 - A atualidade será caracterizada pela modernidade das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

4.1.5 - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a Concessionária a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

4.1.6 - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da Concessionária informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato.

4.1.7 - O atendimento ao princípio da modicidade dos preços praticados será melhor caracterizado pelo esforço da Concessionária em praticar preços no máximo iguais aos praticadas pelo mercado.

4.2 - A continuidade, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço.

4.3 - A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da CONCEDENTE ou da União, não sendo invocável, pela Concessionária, a exceção por inadimplemento contratual.

4.4 - Além do acesso aos dados e informações e do poder de auditar os indicadores gerais e específicos relativos à qualidade na prestação de serviços, a CONCEDENTE poderá avaliar, semestralmente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da Concessionária, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II – preços cobrados;

III - adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – Obrigações da CONCEDENTE:

5.1.1. Entregar o imóvel objeto desta concessão em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa realizar as adaptações necessárias para o início dos serviços propostos.

5.1.2 - Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando à CDV para as providências pertinentes.

5.1.3 - Notificar imediatamente os concessionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quitem seus débitos. **Após 90 (noventa dias) de existência de débitos em aberto, caberá a CDV tomar as medidas cabíveis visando a rescisão contratual com a conseqüente retomada do imóvel, esta última por ato auto-executório da Administração.**

5.2 - Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.2.1. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

5.2.2. Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes;

5.2.3. Acrescido ao valor proposto, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), referente ao consumo de energia elétrica e de água, diretamente ao município, através da CDV, de acordo com o documento específico. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

Parágrafo único - Ficam sob a responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado.

5.2.4. Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contactado no caso de reclamações, qual seja: CDV – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – Tel: (027) 3183-9500;

5.2.5 Não transferir o imóvel a terceiro, sem a expressa, prévia e escrita anuência da CONCEDENTE.

5.2.6 Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

5.2.7. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades;

5.2.8. Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os danos e avarias causados por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

5.2.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

5.2.10. A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na

área externa do imóvel, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Vitória, através de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, a concessionária não poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica;

5.2.11. Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde do Município de Vitória;

5.2.12. A concessionária não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do módulo comercial;

5.2.13. A concessionária deverá manter o módulo comercial aberto e em funcionamento em conformidade com o horário de expediente e/ou atividade do órgão lá localizado(Casa do Cidadão);

5.2.14. Manter o imóvel, objeto desta Concessão em perfeita condição de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor, reparando e conservando suas instalações físicas, elétricas, hidrosanitárias no prazo determinado pela fiscalização da Concedente, observando também os seguintes pontos:

- a) Cabe à CONCESSIONÁRIA adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
- c) Realizar a higienização diariamente dos contentores, de forma que no interior do mesmo não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

5.2.15. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da Concedente – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração

compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros;

5.2.16. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato;

5.2.17. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos;

5.2.18. Nenhum equipamento, utensílio ou produto poderá ser instalado ou armazenado na área externa do módulo e/ou depósitos, exceto quando houver prévia, expressa autorização da CONCEDENTE;

5.2.19. Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do imóvel e instalações, indicando como beneficiário o Município de Vitória, sendo obrigatória a apresentação da apólice à CDV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato e a cada renovação anual do seguro;

5.2.20. - A não apresentação das apólices de seguro no prazo estabelecido no item anterior acarretará a rescisão do contrato de concessão.

5.2.21. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.

5.2.22. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados;

5.2.23. Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, vale-transporte, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor;

5.2.24. Manter em seu estabelecimento alvará sanitário atualizado e registros de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Vitória e pelo Ministério do Trabalho, respectivamente, em locais visíveis e de fácil identificação;

5.2.25. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela CDV;

5.2.26 Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela CDV;

5.2.27. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

5.2.28. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados e prepostos, por danos causados a terceiros e/ou a instalação da unidade;

5.2.29. Implantar e implementar as boas práticas de fabricação, conforme legislação sanitária em vigor, fornecendo o manual por escrito, à CDV, no prazo de 120 (dias) dias contados da assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VI; Parágrafo único – Oferecer obrigatoriamente cardápio mínimo composto pelos seguintes itens:

a) Salgados em geral, cachorro-quente(o molho deve chegar pronto e ser apenas aquecido), sanduíches, torradas, tortas frias, folhados, biscoitos;

b) Doces: fatia de bolo e/ou de torta, frutas e saladas de frutas, sorvetes, doces em geral;

c) Bebidas: refrigerantes, água mineral, sucos de frutas, iogurte, café com leite, café expresso, cafezinho, copo de leite, chá, copo de leite achocolatado e vitaminas.

Observação – É vedado qualquer processo de cozimento ou fritura nas dependências da lanchonete/cantina;

5.2.30. A área externa poderá ser utilizada pela licitante para colocação de mesas e cadeiras, no máximo de 8(oito) mesas e 32(trinta e duas) cadeiras, que deverão ser recolhidas ao final do expediente;

5.2.31. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

5.2.32 . A Concessionária fica autorizada a proceder ao abastecimento de produtos para o módulo, sendo que os horários a serem estipulados deverão ser previamente programados junto à Concedente;

5.2.33. A Concessionária não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

5.2.34 . Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados.

5.3 - A responsabilidade pela manutenção e conservação do bem destinado ao uso pela concessionária é atribuída à mesma, sendo que a omissão desta no cumprimento de sua obrigação de reparar instalações físicas, elétricas e hidrosanitária, no prazo determinado em vistoria pela fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, autorizará desde já a reparação pelo Poder Concedente, e também a cobrança do valor despendido com a referida manutenção/conservação, acrescido de correção monetária, juros e multa, que poderá ser descontado da garantia prestada pela concessionária, independentemente de aplicação das demais penalidades cabíveis estabelecidas no instrumento contratual (inclusive rescisão) e exercício do direito de cobrança pelos meios em direito admitidos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR MENSAL E DO PAGAMENTO

6.1 - Pela outorga da concessão de uso, a Concessionária pagará, mensalmente, o valor de R\$; devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, de acordo com a Lei Municipal 5.948/2003, em seu artigo 2º, inciso IV, combinado com o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 12.922/06.

6.2 - Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes de instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela concessionária.

6.3 - Será de responsabilidade única e exclusiva da concessionária arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

6.4 - Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

6.5 - As faturas e/ou boletos bancários que não forem quitados até o prazo contido no item 6.1, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização

do imóvel, de acordo com as Leis do Direito Comercial, serão encaminhados ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

6.6 - Acrescido ao valor proposto, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), referente ao consumo de energia elétrica e de água, diretamente ao município, através da CDV, de acordo com o documento específico. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

Parágrafo único - Ficam sob a responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela CONCEDENTE, a cada de 12 (doze) meses ou em períodos menores, se assim admitido na legislação em vigor quando do reajuste pretendido, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

7.2 - Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso, poderá, sempre de forma motivada e fundamentada em fatos e dados, ser revisado pela CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1– Para a execução do contrato será exigida da concessionária a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo primeiro do artigo 56, da lei 8.666/93, a ser escolhida pelo próprio contratado, no prazo de até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2 – A garantia prestada pela concessionária será liberada ou restituída após a execução do contrato.

8.3 – Caso a garantia não seja prestada conforme estipulado no item 8.1, a Concedente poderá, a seu critério, acrescer o respectivo valor da caução ao primeiro valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Compete à Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, em conjunto com o Município, através da SEMCID/GCIC, quando necessário, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 12.922/06; ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

9.2 - Caberá a concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

9.3 - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

9.4 - A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

9.5 - A Companhia de Desenvolvimento de Vitória, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9.6 - O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela CDV, por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para a caducidade da concessão.

9.7 - A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela CONCESSIONÁRIA será da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública seja ela Municipal, Estadual ou Federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações

da fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo do direito à extinção contratual, às perdas e danos, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa;

b.1) As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitados a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

- De 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, atualizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, atualizado, no caso de não atendimento de determinação da fiscalização da CDV.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração/CDV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDV.

10.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da CDV.

10.3 - O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, garantindo-se o amplo direito de defesa.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

10.5 - É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c".

10.6 - A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.1 é de competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6.1. As sanções "a", "b" e "c" do subitem 10.1 serão aplicadas pelo Diretor Administrativo Financeiro da CDV.

10.7 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser também aplicáveis à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 – Considerar-se-á extinto o contrato de concessão nas seguintes hipóteses:

- I – término do prazo de concessão do serviço, desde que não tenha sido prorrogado nos termos do presente Contrato;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

11.2 - Extinta a concessão, retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos ao uso concedido, com reversão dos bens e resguardando à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste edital, quando for o caso.

11.3 – O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Diretor Presidente da CDV, em nome da CONCEDENTE, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) Inexecuções totais ou parciais do CONTRATO, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- d) Atraso injustificado no uso do bem;
- e) Não utilização do imóvel, bem como a paralisação da atividade comercial sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Subconcessão parcial ou total do seu objeto, a associação do CONTRATO com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, se não admitidas nesta CONCORRÊNICA;
- g) Não atendimento às determinações regulares da unidade da CDV, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas decorrentes do uso do bem e exploração da atividade, anotados pela fiscalização da CDV;
- i) Decretação de falência ou dissolução da concessionária;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, prejudique a execução do CONTRATO;
- k) Quando a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- l) Transferência irregular do Contrato, sem anuência da Concedente;
- m) Deixar de exibir anualmente prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- n) Não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas neste instrumento e tal omissão não puder, a critério da CONCEDENTE, ser suprida com a intervenção ou quando esta for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária.

11.4 – A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização quando for o caso.

11.5 – Poderá ocorrer a encampação mediante a retomada pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, após prévio pagamento de indenização, se for o caso.

11.6 – Poderá ser rescindido o contrato por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, na forma do disposto na Lei Municipal 4.818/98.

11.7 – A anulação será decretada pela CONCEDENTE em caso de irregularidade

insanável e grave verificada no Contrato.

11.8 – Extinta a concessão, obriga-se a concessionária a entregar o imóvel objeto desta licitação, inteiramente desembaraçado, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1 – Extinto o presente instrumento ou após regular procedimento administrativo e constatado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CDV, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, que pertençam à CONCESSIONÁRIA, a seus prepostos, contratantes ou contratados, ficando a Concessionária responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

12.2 – A CDV notificará a CONCESSIONÁRIA diretamente ou por Edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do Edital, para a retirada dos bens eventualmente removidos.

12.3 – Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem que os bens tenham sido retirados, ficará a CDV autorizada a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos da CONCESSIONÁRIA, ficando o saldo eventualmente existente à disposição da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido a Administração concedente.

12.4 – Em atendimento ao disposto no art. 24, XI, art. 36 e §§ 4º, 5º e 6º do art. 38, todos da Lei Municipal n.º 4.818/99, fica estabelecido que em caso de encampação ou declaração de caducidade da concessão, nos termos da lei, haverá indenização dos bens reversíveis, proporcionalmente ao prazo restante a executar do contrato (prazo previsto para extinção), de acordo com a seguinte fórmula:

$$ID = \frac{VB \times PZR}{24}$$

Onde:

ID = Valor da Indenização Devida

VB = Valor do Bem Apresentado e Aceito

PZR = Total de Meses do Prazo Restante para a Extinção da Concessão, com fração de Mês Arredondada para Maior

12.5 – Caberá à Concessionária pleitear o ressarcimento dos bens a serem incorporados ao patrimônio público municipal, caso não estejam desmobilizados.

12.6 - Para fins de cálculo de indenização, devida pela CONCEDENTE à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I - Término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte da CONCEDENTE em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observada a sua depreciação;

II - Encampação - a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem à CONCEDENTE, descontada a sua depreciação.

III - Caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se, comprovadamente, estiver a ocorrer enriquecimento imotivado por parte da CONCEDENTE pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - Rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial; e

V - Anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a CONCEDENTE, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços.

12.7 - O valor provisório a ser antecipado pela CONCEDENTE para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

12.8 - Quando advier a caducidade por dolo ou culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;

b) responsabilização por prejuízos causados à CONCEDENTE e aos usuários;

c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente; e

d) perda do seguro garantia previsto neste contrato;

12.9 - A CONCEDENTE poderá obter a solidariedade do prestador que suceder a Concessionária na exploração do serviço, para o ônus de pagamento das respectivas indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Vitória, as Leis Municipais 4.818/98, 4.880/99, 5.948/03, e Decreto Municipal nº 12.922/06, além da legislação federal, das normas editalícias e contratuais aqui previstas.

13.2 - Na interpretação das normas e disposições constantes do presente contrato deverão ser consideradas as regras gerais de hermenêutica, normas e princípios que regem a Administração Pública e os seus contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

14.1 - A transferência da concessão sem prévia anuência do Poder Concedente implicará na caducidade da delegação.

14.2 - Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior o interessado deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à transferência de uso e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor. Deverá, inclusive proceder a transferência do seguro do imóvel, mantendo como beneficiário o Município de Vitória e firmar termo de acordo de rateio das despesas comuns.

14.3 – São partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de concorrência 01/2009, e seus anexos, bem como as propostas da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, de.....de 2009.

Silvio Roberto Ramos
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXX
Concessionário

Alexandre Wernesbach Neves
Diretor Administrativo Financeiro

Anderson Fioreti Menezes
Diretor de Turismo e Projetos Especiais

Testemunhas:

1-

2-

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2009**

ANEXO VI

MODELO PARA ELABORAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Fonte: SEMUS/ Vigilância Sanitária

1 – OBJETIVO

Descrever os procedimentos adotados em todas as áreas da empresa para garantir que os alimentos produzidos sejam saudáveis, não provoquem o adoecimento em seus consumidores e atendam a legislação sanitária em vigor, estando referenciado na Portaria MS 326/97 e RDC ANVISA 275/02, assim como nas Normas Técnicas adotadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária da SEMUS/ PMV.

2 – DEFINIÇÕES:

APPCC: análise de perigos e pontos críticos de controle

Adulteração: adição fraudulenta de substância imprópria ou desnecessária a outra substância (medicamento, combustível, alimentos, etc.).

Armazenamento: é o conjunto de tarefas e requisitos para a correta observação de insumos e produtos terminados;

Antisséptico ou sanificante, ou desinfetante: produto de natureza química utilizado para reduzir a carga microbiana a níveis aceitáveis e eliminar os microrganismos patogênicos.

Boas Práticas (BP): são os procedimentos necessários para a obtenção de alimentos inócuos, saudáveis e sãos;

Contaminação: presença de substâncias ou agentes estranhos, de origem química, física ou biológica que se considere nocivo ou não à saúde humana;

Check-list: lista de verificação contendo os requisitos que devem ser verificados na auditoria interna. Tem como objetivo padronizar a auditoria

Contaminação cruzada: contaminação de um alimento para outro por substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, física ou química que se considere nocivos ou não para a saúde humana, através do contato direto, por manipuladores ou superfícies de contato.

Controle integrado: seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

Desinfestação: é a eliminação das pragas;

EPI: Equipamentos de Proteção Individual): todo dispositivo de uso individual de fabricação nacional ou estrangeira destinada a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

Fracionamento de alimentos: são as operações pelas quais se fraciona um alimento, sem modificar sua composição original.

Higienização: procedimentos de limpeza e santificação

Limpeza: é a eliminação da terra, restos de alimentos, pó ou outras matérias indesejáveis

Manipulação de alimentos: são as operações que se efetuam sobre a matéria-prima até o produto terminado, em qualquer etapa do processamento, armazenamento e transporte

Monitorização: inspeção de indícios de focos com registro de ocorrências em planilhas próprias, servindo para análise da eficiência do programa e necessidade de implementação de ações preventivas e corretivas.

Não-conformidade: não atendimento de um requisito especificado em legislação sanitária .

Organismo competente: é o organismo oficial ou oficialmente reconhecido ao qual o Governo outorga faculdades legais para exercer suas funções.

Produção/ elaboração/ manipulação: é o conjunto de todas as operações e processo praticados para a obtenção de um alimento;

Praga: Todo agente animal ou vegetal que possa ocasionar danos materiais ou contaminações com riscos à saúde, segurança e qualidade;

Praguicida: qualquer substância química utilizada para controle de pragas animais ou vegetais.

Perigo: contaminação inaceitável de natureza biológica, química ou física que pode causar dano à saúde ou integridade do consumidor.

PC- ponto de controle: ponto ou etapa onde o perigo é controlado preventivamente pelas BP/POP

PCC – ponto crítico de controle: ponto ou etapa na qual o perigo vai ser controlado, não havendo possibilidade de ser controlado preventivamente.

POP – procedimento operacional padrão: procedimentos operacionais padronizados e documentados em forma de planilhas ou *check list* apropriado.

Sanificação /desinfecção: Ação de eliminar microorganismos patogênicos reduzindo-os a níveis considerados seguros.

Seguro/ inócuo: que não oferece risco à saúde e a integridade física do consumidor.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social;
- Endereço
- Responsável Técnico (Nome/ formação/ Número do Documento de Identificação (CI ou CPF);

- Contrato de Cessão (cópia)
- Horário de funcionamento
- Lista de Produtos manipulados.
- Equipe de Boas Práticas: (nome/ cargo)

4- RECURSOS HUMANOS

4.1 ADMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS

- Relatar o procedimento adotado na admissão dos funcionários, o número total de funcionários (por sexo), número de funcionários de cada área de produção. Que tipo de treinamento são oferecidos ao pessoal. Quem é responsável pelos treinamentos e a frequência; Quais os registros de treinamento e estão arquivados.

5- HIGIENE E SAÚDE DE MANIPULADORES – POP3 (RDCANVISA 275/02)1

– SAÚDE:

- Fazem exames médicos e laboratoriais/ quais. Qual a sua Periodicidade de realização (admissionais, demissionais e periódicos). Por quem é executado.
- O que acontece quando os funcionários estão doentes ou com feridas/lesões; onde estão arquivados os controles de saúde dos funcionários?

- HIGIENE DOS MANIPULADORES:

UNIFORMES/ EPI

- Tipo de uniforme e EPI utilizam. Qual o numero de mudas de uniformes para cada funcionário. Como é feita a higienização dos uniformes, e qual a frequência da troca?

MAOS

- Onde e Como é feita a higienização das mãos, frequência, existência de instruções normativas/ cartazes educativos de como lavar as mãos ?

HÁBITOS COMPORTAMENTAIS

- Usam adornos, fumam, usam perfume, tomam banho antes de iniciar as atividades?

Como fazem a monitorização (registros: *check list*/ planilhas, etc), e, onde estão arquivados estes registros.

6- LOCALIZAÇÃO

- Quais as áreas circunvizinhas e como são suas condições de salubridade.
- Iluminação /calçamento utilizada na área externa.

7 - INSTALAÇÕES

7.1 – LAYOUT : Anexar o lay out da empresa, com metragem e especificação das áreas e equipamentos.

7. 2 – TIPO DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL EMPREGADOS E ÁREA DE CADA SETOR.

Relatar de forma sucinta neste item as características físicas) de cada setor (Cozinha, instalações sanitárias e vestiários, área de armazenamento, etc) tais como: teto, forro, paredes, piso, ralos/ canaletas, iluminação, ventilação, janelas, portas, lavatórios, sistemas de exaustão, esgotamento sanitário, instalações elétricas, etc.

8 – CONTROLE DA POTABILIDADE DA ÁGUA – POP 2

- O tipo de abastecimento da água potável, onde é armazenada.
- estado de conservação de reservatórios existentes, capacidade de cada um;
- A periodicidade da lavagem dos reservatórios e a descrição do método de higienização da caixa de água, contendo inclusive tabelas de diluição de produto desinfetante e registros de verificação de ocorrências;
- documentos comprobatórios de controles de higienização das caixas e análises laboratoriais da água.

9 – MANEJO DOS RESÍDUOS – POP 4

- Tipo de depósito de lixo dentro das áreas de produção, forma e frequência com que o lixo é retirado da área de produção; caminho percorrido pelo lixo para fora da área de produção; onde é armazenado até destinação final?
- Como é e com qual frequência é feita a higienização das lixeiras.

10 – EQUIPAMENTOS

10. 1 – EQUIPAMENTOS EXISTENTES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- Relacionar todos os equipamentos existentes e suas especificações

10.2– PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – POP 5

- Como é feita a manutenção preventiva e calibração de equipamentos e onde estão arquivados os controles/ registros dessa manutenção preventiva e corretiva?

11- HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS - POP 1

11. 1 – HIGIENE DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

- Quais os procedimentos de higienização de equipamento e de utensílios., como é feito o monitoramento dessa higienização e qual a frequência com que são inspecionados.

11. 2 – HIGIENE DAS INSTALAÇÕES

- Quais os procedimentos de higienização dos ambientes, quais os métodos, produtos, frequência e os responsáveis,
- como é monitorado, frequência com que são inspecionados e onde estão arquivados os registros.

12 – CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E DE PRAGAS – POP 6

- Que tipos de pragas são mais comuns no ambiente da empresa. Quais as barreiras físicas usadas como medidas preventivas para não permitir a entrada de pragas
- qual o procedimento adotado no controle químico de combate a pragas urbanas, qual empresa realiza o serviço, bem como seu número de alvará sanitário junto ao órgão competente.
- Existe monitoramento, preenchimento e arquivo de relatórios sobre as atividades de controle de pragas? Qual a frequência e onde estão arquivados esses registros.

13 – CONTROLES NA PRODUÇÃO

13.1 – SELEÇÃO DA MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES E EMBALAGENS – POP 7

- Que critérios de ordem higiênico-sanitária são usados na aquisição de matérias-primas. E seleção de fornecedores. Quais os registros usados.

13.2 - RECEBIMENTO

- Quais parâmetros qualitativos e quantitativos usados no recebimento de cada produto.

13.3 – ARMAZENAMENTO

- Quais as regras de armazenamento são adotados para as matérias-primas recebidas. Onde são armazenados os produtos químicos e tóxicos, material de limpeza.

14 – ACONDICIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS PRÉ PREPARADOS, PRONTOS E SOBRAS

- Quais os critérios de acondicionamento, rotulagem e armazenagem de alimentos prontos, pré-preparados e de sobras?

15 – CONTROLE DE QUALIDADE

A empresa realiza algum tipo de controle de qualidade (sensorial, laboratorial). Descrever e relatar que tipo de controle é realizado e a finalidade de cada um.

16 – PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE ALIMENTOS – POP 8

Quais procedimentos são adotados para o rápido e efetivo recolhimento dos produtos sem condição de consumo, qual seu destino final, onde são feitos os registros dessas ocorrências e onde estão arquivados?

17 – VOLUME DE ANEXOS

Anexos do manual, sejam eles: xerox de alvarás, comprovantes de saúde, certidões, exames, laudos, layout, modelo de formulários de registros de controles utilizados (planilhas, *check list*, listagens, instruções de trabalho, etc.)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2009**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO ART.7º INCISO XXXIII

Proponente Local e Data

_____ (Nome do órgão) _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida à Rua _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis em lei que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

_____ (Nome da Proponente) _____.

ANEXO VIII

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2009**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme o caso)**

....., inscrita no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº.....e do CPF
nº....., DECLARA, para fins legais, estar enquadrada
na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso)
nos termos dos incisos I ou II (conforme o caso) do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado
artigo.

....., em de de 2009.

Representante Legal

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2009**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Proponente Local e Data

_____ (Nome do órgão) _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa), estabelecida à Rua _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, conhece e aceita os termos do edital e seus anexos, como ainda declara, sob as penalidades cabíveis em lei, conhecer todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

_____ (Nome da Proponente) _____.